



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 367928/2019

PA COPAM Nº: 34939/2016/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO CALDENSE	CNPJ: 19.095.249/0001-56	
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO CALDENSE (MINA CAMPO DO LOBO II)	CNPJ: 19.095.249/0001-56	
MUNICÍPIOS: POÇOS DE CALDAS	ZONA: RURAL	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
FELIPE DINIZ ARAUJO	CREA-MG 109053/D
LUIZ RENATO MUSA MACHADO	CREA-MG 39499/D
RENATO CARRETERO TONON	CREA-MG 5061431821/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental (Geógrafo Especialista em Gestão e Educação Ambiental)	1.243.815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 367928/2019

O empreendimento **MINERAÇÃO CALDENSE** atua no ramo mineralógico, exercendo suas atividades no município de Poços de Caldas. Em 10/06/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº. 34939/2016/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, a produção bruta será de 15.000 t/ano. A área de lavra é de 4,39 ha.

As atividades serão desenvolvidas na poligonal ANM nº 832.143/1996 na fase de Requerimento de Lavra, aguardando publicação de Portaria de Lavra.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº1728/2017, com validade até 21/03/2021. Portanto, não há incidência de critérios locacionais. A atividade está localizada no município de Poços de Caldas, o local de lavra é denominado Mina Campo do Lobo II. A extração mineral a ser regularizada é a rocha potássica. A área a ser lavrada é composta basicamente por pastagens, gramíneas exóticas e eucalipto.

O empreendimento tem estimativa de extrair 1.666 ton./mês, 15.000 ton./ano levando em consideração que a empresa pretende operar 9 meses durante o ano, com 3 meses de paralisação.

Na lavra de rocha potássica não há geração de estéril, uma vez que o minério se encontra praticamente aflorado, coberto por uma camada de solo orgânico. Já o *topsoil* é armazenado e utilizado no processo de reabilitação/revegetação das áreas mineradas.

O empreendimento contará com 4 funcionários fixos, 2 da produção e 2 do setor administrativo que utilizam o sanitário químicos para armazenar os efluentes. Após enchimento do reservatório o mesmo é recolhido e destinado para tratamento na ETE da unidade industrial do Grupo Curimba.

Todos os resíduos sólidos gerados, orgânicos, embalagens e panos/estopas contaminados com óleo, são armazenados, separadamente, no local, em tambores plásticos. Posteriormente esses resíduos são encaminhados para a unidade industrial do grupo para ser tratado/destinado junto com os resíduos da unidade industrial.

Nos períodos de secas há geração de particulados, principalmente devido ao transporte da rocha potássica. Para mitigar esse impacto o empreendimento realiza a umectação das vias. A água para isto é fornecida um uma captação superficial no Ribeirão Ponte Alta, Certificado de Outorga nº2137/2017 com validade até 24/05/2027.

Um dos impactos da atividade se deve ao aumento de sólidos nos cursos d'água, com consequente aumento da turbidez. Para mitigar esse impacto o empreendimento mantém canaletas de direcionamento da água pluvial e bacias de sedimentação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração Caldense**” para a atividade de “**Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**” nos municípios de Poços de Caldas”, **pelo prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Caldense – Mina Campo do Lobo II”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo			
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.